

2010

SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS



01 Vara Única
Foro Distrital de Ilhabela

Processo: 247.01.2011.000826-2/000000-000



Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal
Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)
Valor da Causa : R\$37.789,99
Data Distribuição : 21/03/2011 Hora: 10:27
Tipo de Distribuição : Livre

EXO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE
ILHABELA

ADV: RUBENS JOSE MAIO
OAB: 42406/SP

EXO: AGRO PECUARIA CAPELO GAVOTA LTDA

Nº DE ORDEM: 01.01.2011/000527



PREF. MUN

AGRO PECU

Em de

em cartório

Eu

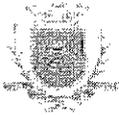
REGISTRO SOB Nº

FLS.:

LIVRO Nº

527

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TACUMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2020 às 15:20, sob o número WIBL20700164561. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/pg/abrfrConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000826-81.2011.8.26.0247 e código 5CC493E.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
Estado de São Paulo

Exmo. Sr. Juiz de Direito da MM. Vara Distrital de Ilhabela – Comarca de São Sebastião.

R. A. Cite-se como requer, observando-se o disposto no art. 7º da Lei nº 6830/80. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de Embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito devidamente corrigido.

ILHABELA, de **21 MAR 2011**e

Juiz de Direito

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei Federal nº 6830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, em virtude da inscrição em Dívida Ativa do débito constante da(s) Certidão(ões) anexa(s) CONTRA:

DEVEDOR(A) : **AGRO PECUARIA CAPELO GAIVOTA LTDA**
ENDEREÇO : **R JOSE BONIFACIO 000505 AGUA BRANCA
ILHABELA SP 11630-000**
TRIBUTOS : **IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO**

IDENTIFICAÇÃO : **0045.0603.0010**

Requer, pois, se digne Vossa Excelência ordenar a citação do(a) devedor(a) ou a quem de direito para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar o(s) débito(s) apontado(s) na(s) Certidão(ões), atualizado(os) monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º, da Lei nº 6830/80, combinado com a Lei Municipal 757/98, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do(s) débito(s), compreendendo o principal e acessórios, autorizado o oficial a cumprir as diligências na forma preceituada no §2º do art. 172 do C. P. Civil.

Nestes termos, dando á Execução o valor de **R\$ *****37.789,99**, que corresponde ao montante do débito corrigido até a presente data, incluindo o principal, multa e juros de mora para os efeitos do disposto no art. 1º do Provimento nº 11/82, da Corregedoria Geral da Justiça, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento.

P. deferimento.

ILHABELA, **30 de setembro de 2.010**

Procurador(a) da Fazenda Municipal

Rubens José Maio
Procurador
OAB/SP 42.406

PROVIMENTO CGJ Nº 11/82
DE 25 JUNHO 1982

Principal..... R\$ *****27.384,06
Multas R\$ *****5.476,79
Juros R\$ *****4.929,14
Correção Monetária..... R\$ *****0,00

TOTAL GERAL..... R\$ *****37.789,99

IDENTIFICAÇÃO: 0045.0603.0010

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2020 às 15:20, sob o número WIBL20700144561 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000826-81.2011.8.26.0247 e código 5CC493E.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE AS FLS. 0039 DO LIVRO DE
 DÍVIDA ATIVA Nº 0095 CONSTA INSCRIÇÃO SOB Nº 281514
 COM DATA DE 04/01/10 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM
 OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	EXERCÍCIO 2.009
LANÇAMENTO 281514	

REFERÊNCIA JOSE BONIFACIO, RUA 000603 AGUA BRANCA QUADRA: LOTE:	CADASTRO FISCAL 0045.0603.0010
---	--

DEVEDORES AGRO PECUARIA CAPELO GAIVOTA LTDA
ENDEREÇO R JOSE BONIFACIO 000505 AGUA BRANCA ILHABELA - SP 11630-000

DISCRIMINAÇÃO				
PARC.	VENCIMENTO	PRINCIPAL	MULTA	TOTAL
01	13/02/09	R\$ **** 2.489,46	R\$ ***** 497,89	R\$ **** 2.987,35
02	10/03/09	R\$ **** 2.489,46	R\$ ***** 497,89	R\$ **** 2.987,35
03	10/04/09	R\$ **** 2.489,46	R\$ ***** 497,89	R\$ **** 2.987,35
04	10/05/09	R\$ **** 2.489,46	R\$ ***** 497,89	R\$ **** 2.987,35
05	10/06/09	R\$ **** 2.489,46	R\$ ***** 497,89	R\$ **** 2.987,35
06	10/07/09	R\$ **** 2.489,46	R\$ ***** 497,89	R\$ **** 2.987,35
07	10/08/09	R\$ **** 2.489,46	R\$ ***** 497,89	R\$ **** 2.987,35
08	10/09/09	R\$ **** 2.489,46	R\$ ***** 497,89	R\$ **** 2.987,35
09	10/10/09	R\$ **** 2.489,46	R\$ ***** 497,89	R\$ **** 2.987,35
10	10/11/09	R\$ **** 2.489,46	R\$ ***** 497,89	R\$ **** 2.987,35
11	10/12/09	R\$ **** 2.489,46	R\$ ***** 497,89	R\$ **** 2.987,35
TOTAL				***** 32.860,85

FUNDAMENTO LEGAL

PRINCIPAL: LEI FEDERAL Nº 6.830/80 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM
MULTA DE MORA: LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM

JUROS DE MORA: C. T. N. ART. 161-§ 1º	TOTAL DO PRINCIPAL ***** 27.384,06
	CORRECAO MONETÁRIA
	VALOR CORRIGIDO ***** 27.384,06
	MULTA ***** 5.476,79
	JUROS ***** 4.929,14
	TOTAL ***** 37.789,99
	DATA BASE 30/09/10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2020 às 15:20, sob o número WIBL20700164561. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000826-81.2011.8.26.0247 e código 5CC493E.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que registrei o presente feito
no livro próprio N^o fls.

Sob N^o

em de de

Eu,

Escrivão(ã) subscrevo.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data expedi.
Conforme cópia que adiante se vê,

ILHABELA, de de

O Escrevente

**JUIZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Execução Fiscal nº

MANDADO – CITACÃO

CERTIDÃO:

281514/09

REFERENTE:

IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO

Eu, Dr(a)

Juiz(a) de Direito

República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc

MANDO a qualquer Oficial de Justiça desta Comarca que em cumprimento ao presente, por mim expedido e assinado, nos autos do Executivo Fiscal que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BAÑEÁRIA DE ILHABELA – SP, move a:

DEVEDOR : **AGRO PECUARIA CAPELO GAIVOTA LTDA**

0045.0603.0010

ENDEREÇO : **JOSE BONIFACIO, RUA 000505
AGUA BRANCA ILHABELA SP
11630-000**

referente a tributos diversos, conforme certidões anexas à inicial, no valor total de **RS*****37.789,99** dirija-se ao endereço constante da contra-fé em anexo e sendo aí, ou onde nesta Comarca for encontrado, cite o executado do inteiro teor da petição inicial inclusa, bem como para em **05 dias** pagar o débito, juros, correção monetária, custas processuais e honorários ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º da Lei Federal 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens, quantos necessários para a cobertura do débito, até final, podendo o executado, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Outrossim, se o executado não for encontrado, ou se estiver se ocultando, proceda ao arresto dos bens do mesmo, e, decorrido o prazo de dez dias, que correrá em mãos do Oficial de Justiça, se ainda não for encontrado, certifique tal ocorrência, para que possa o executado ser citado por edital, a fim de que decorrido o prazo deste, possa ser o arresto convertido em penhora. O que cumpra.

ILHABELA,

de

de

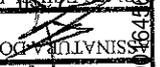
Eu,

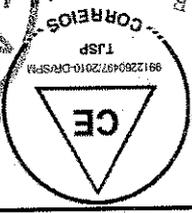
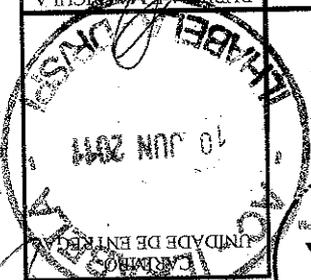
, Escrevente subscrevo e

assino por determinação do MM(a) Juiz(a) de Direito

Certidão

Certifico e dou fé que em, 30 de maio de 2011, expedi carta de citação. Eu Subcrevo.

NOME LEGAL DO RECEBEDOR Luiz Edvaldo Santo Nildo		DATA DA ENTREGA 10/06/11	
SINALATURA DO RECEBEDOR 		Rubrica do remetente Robson S. Pereira Rua: Barra Velha, 29 CEP: 110.719-6	
Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 247/01.2011.000826-2/000000-000 - Ordem nº 527/2011		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em:	
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (2) Endereço insuficiente (3) Não existe o número (4) Desconhecido (5) Recusado (6) Não procurado (7) Ausente (8) Falecido (9) Outros:		TENTATIVAS DE ENTREGA Nº de tentativas de entrega: _____ Envio: _____ h: _____	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Juízo de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha Ilhabela - SP		ESTABELECIMENTO RUA ROSE BONIFACIO, 505, AGUA BRANCA ILHABELA - SP	
AGENCIA e DATA DE POSTAGEM CE		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO UNIDADE DE ENTREGA	



7



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
 Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Distrital de Ilhabela - Comarca de São Sebastião – SP.

Execução Fiscal
 Processo nº 527/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, Execução Fiscal que move em face de AGRO PECUARIA CAPELO GAIVOTA LTDA., vem respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que faz .

O executado foi regularmente citado às fls., porém quedou-se inerte. Assim requer o regular prosseguimento da presente execução com a penhora *on line* através do bloqueio BACEN/JUD de acordo com artigo 655, I do CPC, para a satisfação do crédito da exequente, informando para tanto o valor do débito atualizado, **R\$ 37.883,56**, e o CPF do executado, **74.661.588/0001-60**.

Termos em que pede deferimento.

Ilhabela, 01 de dezembro de 2011.


 ANDRÉA CHRISTINA DE SOUZA PRADO
 Procuradora OAB/SP nº 164.112

Informacao de Debitos em 24/10/2011
 Calculo valido ate: 24/10/2011

n. 216

Clas.:0045.0603.0010 Trib.:D.A.-IPTU Prop./R.Soc.:AGRO PECUARIA CAPELO GAIVOTA LTDA
 Local:JOSE BONIFACIO, RUA 000603 AGUA BRANCA 11630-000 Quadra: N/C Lote: N/C
 Area Terr: 230.225,78 Area Pred: 907,67 Testada: 352,50 Fracao: 352,50

Ex	Principal	Multa	Juros	Correcao monetaria	Total	Proc.Ex./Of.	Acordo
2009	22082.83	5119.40	7167.16	3514.17	37883.56	001775/10/01	
Tt.	22082.83	5119.40	7167.16	3514.17	37883.56		
Honorar:					3.788,36		
T.Geral:	22082.83	5119.40	7167.16	3514.17	41671.92		

Obs.: Valores expressos em Reais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2020 às 15:20:25, sob o número WIBL2000164561 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000826-81.2011.8.26.0247 e código 5CC493E.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2020 às 15:20, sob o número WIBL20700164561. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000826-81.2011.8.26.0247 e código 5CC493E.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 74.661.588/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/1994
NOME EMPRESARIAL AGRO PECUARIA CAPELO GAIVOTA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 505	COMPLEMENTO
CEP 11.630-000	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	MUNICÍPIO ILHABELA
UF SP		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

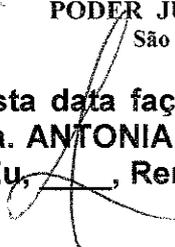
Emitido no dia 9/11/2011 às 10:04:32 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/11/2011



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao M.M. Juíza de Direito Dra. ANTONIA MARIA DE PRADO MELO. Ilhabela, 13 de fevereiro de 2012. Eu, , Renato Sacciotto Dias, digitei.

Vistos.

A parte executada, não obstante devidamente citada, ficou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora "on line"

O comando inserto no art. 655 do Código de Processo Civil determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora.

A penhora "on line", outrossim, é cabível na execução fiscal.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento Nº 70021/909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008)

Sendo assim, determino a penhora "on line". Sendo infrutífera, defiro a penhora. Protocolo minuta de bloqueio. Aguarde-se o prazo de retorno do sistema em (48 horas). Expeça-se o necessário.

Int.

Ilhabela, data supra.

ANTONIA MARIA DE PRADO MELO
Juíza de Direito

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.SACCIOTTO segunda-feira, 13/08/2012
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	527/2011	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	23465 - VARA DISTRITAL DE ILHABELA	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CARLOS EDUARDO MENDES	
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	46.482.865/0001-32	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
74.661.588/0001-60 : AGRO PECUARIA CAPELO GAIVOTA LTDA	37.883,56	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória para Protocolamento): <input type="text"/>		

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.SACCIOTTO segunda-feira, 20/08/2012
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20120002354676
Número do Processo:	527/2011
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	23465 - VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CARLOS EDUARDO MENDES
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	46.482.865/0001-32
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

	74.661.588/0001-60 - AGRO PECUARIA CAPELO GAIVOTA LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

[Reiterar Não Respostas](#)

[Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	46.482.865/0001-32
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
 Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Distrital de Ilhabela - Comarca de São Sebastião - SP.

Execução Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, Execução Fiscal, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que faz .

Tendo em vista a penhora *on line* haver restado infrutífera, requer o regular prosseguimento da presente execução com a penhora *on line* de eventuais veículos em nome do executado, através do RENAJUD, de acordo com artigo 655, II do CPC, para a satisfação do crédito da exequente.

No caso de penhora *on line* restar infrutífera, requer seja penhorado o bem que incide o imposto cobrado, melhor descrito na Ficha de Cadastro Imobiliário que segue acostado, para a satisfação do crédito da exequente.

Termos em que pede deferimento.

Ilhabela, 11 de dezembro de 2012.

Andréa Christina de Souza Prado

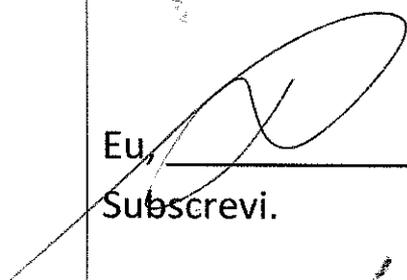
Procuradora OAB/SP nº 164.112

16

JUNTADA

Em, 01/08/2014, junto estes autos.

Petição.

Eu,  , Antônio A. Alves, Agt Adm.

Subscrevi.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
 Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Distrital de Ilhabela - Comarca de São Sebastião – SP.

Execução Fiscal
 Processo 0000826-81.2011.8.26.0247
 Ordem nº 527/11
 Id.: 0045.0603.0010

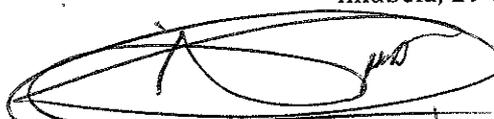
O MUNICÍPIO DE ILHABELA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo em epígrafe que neste r. Juízo move em face de **AGRO PECUARIA CAPELO GAIVOTA LTDA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o quanto segue.

Tendo em vista que mesmo após ter sido regularmente citado para quitar a dívida ativa para com a Fazenda Pública, quedou-se inerte, sendo assim, requer o prosseguimento do feito, sendo que para isso, digne-se Vossa Excelência, determine a penhora “on line” **BACEN/JUD e RENA/JUD**, sobre o CNPJ/MF Nº: **74.661.588/0001-60**, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, cujo valor atualizado corresponde à **R\$ 53.490,96**, conforme doc. anexo.

Caso restem infrutífera as tentativas acima requeridas, digne-se Vossa Excelência determine a penhora do bem imóvel sobre o qual recai a presente demanda.

Nestes Termos
 Pede deferimento.

Ilhabela, 29 de julho de 2014.


ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA
 Procurador – OAB/SP 327.931

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Exercício: 2014
28/07/2014 16:02



Informação de Débitos Por Exercício >>>>> PARCIAL <<<<<<

Inscrição: 0045.0603.0010

Tributo: I.P.T.U.

Prop./Raz.Social: AGRO PECUARIA CAPELO
GAVOTA LTDA

CPF/CNPJ:

Local: RUA JOSE BONIFACIO, RUA, 603 AGUA BRANCA - ILHABELA

Inscrição Auxiliar:

Exer.	Valor Orig.	Principal	Multa	Juros Correção	Penalidade	Honorários	Total Executivo PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso Cert.DA	Suspensão
2009	22.082,83	22.082,83	5.919,54	17.973,83	7.514,76	0,00	53.490,96	527/2011	789	281514	Não
Total:	22.082,83	22.082,83	5.919,54	17.973,83	7.514,76	0,00	53.490,96				

Total Geral: 22.082,83 22.082,83 5.919,54 17.973,83 7.514,76 0,00 0,00 53.490,96

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.

Emitido por: Bruna Maria de Jesus

Página 1





Inscrição 004506030010
Inscrição Auxiliar

Inscrição Anterior

Localização

Logradouro: 000045 - RUA JOSE BONIFACIO, RUA Nº: 603
Complemento: Condomínio / Edifício:
Quadra: Lote: Loteamento:
Bairro: 1016 -AGUA BRANCA , CEP 11630-000

Notificação / Endereço

Logradouro: R JOSE BONIFACIO Nº: 505
Complemento: CEP: 11630-000
Bairro: AGUA BRANCA
Município: ILHABELA UF: SP

Proprietário / Compromissário / Possuidor

Proprietário: AGRO PECUARIA CAPELO GAIVOTA LTDA
CPF/CNPJ: RG:
Compromissário / Possuidor:
CPF/CNPJ: RG:
Responsáveis: RG: CPF/CNPJ: Tipo:

Terreno

Área: 230.226,00 Área Global: 230.226,00 Testada Testada Principal 352,50 Valor M²: 47,52
Matricula: Cartório:
Livro: Folha: Data de Matrícula: Data de Escritura:
Fator Terreno Detalhe Valor
Fator Correção 1 1,0

Prédio

Área: 1.390,27 Prédio nº: 1 Fração Ideal: 1 Última Reforma: 1/1/2014
Padrão: PC-2 Categoria: COMERCIAL
Características Detalhes Valor
COMERCIAL PC-2 129,0
Total: 129,0



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2020 às 15:20, sob o número WBL20700164561. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000826-81.2011.8.26.0247 e código 5CC493E.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 74.661.588/0001-60	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/04/1994
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL AGRO PECUARIA CAPELO GAIVOTA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 505	COMPLEMENTO	
CEP 11.630-000	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	MUNICÍPIO ILHABELA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **28/07/2014** às **16:12:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

fls. 21
Este documento é assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o código 0000826-81.2011.8.26.0247 e código 5CC493E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000826-81.2011.8.26.0247 e código 5CC493E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0000826-81.2011.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela**
Executado: **Agro Pecuaria Capelo Gaivota Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Mendes**

Vistos.

Tendo em vista a não citação do executado, presume-se que a pessoa jurídica não exerce mais suas atividades em Ilhabela. Assim, requeira o Município o redirecionamento da execução para a pessoa física, indicando o fato fraudulento, sob pena de indeferimento e extinção do feito, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 267, inc. IV e VI do CPC.

Int.

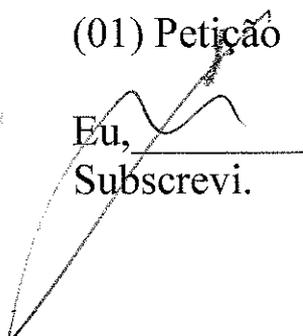
Ilhabela, 04 de agosto de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JUNTADA

Em, 17/09/2014, junto a estes autos.

(01) Petição

Eu,  , Agt Adm.
Subscrevi.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



fls. 23

23

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Distrital de Ilhabela - Comarca de São Sebastião
- SP.

Execução Fiscal

Processo 0000826-81.2011.8.26.0247

Ordem nº 527/11

Id: 0045.0603.0010

MUNICÍPIO DE ILHABELA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, Execução Fiscal que neste r. Juízo move em face de **AGRO PECUARIA CAPELO GAIVOTA LTDA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, se manifestar nos termos que faz.

Em atendimento ao r. despacho de fls. 21, requer digno-se Vossa Excelência, determine o **redirecionamento** da presente demanda na pessoa dos sócios abaixo relacionados.

- 1 - **FRANCISCO CARLOS KUZOLITZ**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG/RNE nº. 16720120, inscrito no CPF/MF, sob o nº. 218.077.879-15.
- 2 - **SUZANA PASTERNAK**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG/RNE nº. 155198853, inscrita no CPF/MF, sob o nº. 127.612.938-60.

Requer ainda, a realização da **CITAÇÃO** no seguinte endereço: **Rua Carlos Millan, nº 64, Apto. 211, Bairro - Jardim Europa - ILHABELA-SP- CEP. 165.973.818-07.**

Caso após regular citação, não seja efetuado o pagamento do débito nem se ofereça garantia á execução, requer o prosseguimento do feito, a começar pela penhora "on line" **BACEN/JUD**, sobre o **CPF/MF nº. 218.077.879-15 de FRANCISCO CARLOS KUZOLITZ** e o **CPF/MF, sob o nº. 165.973.818-07 de SUZANA PASTERNAK**, no valor correspondente à **R\$ 53.280,11**, e não sendo suficiente, que seja determinada a busca de veículos existentes em seu nome junto ao **RENAJUD**, conforme preceitua o art. 655, incisos, I e II do CPC.

Caso restem infrutíferas as alternativas acima intentadas, requer a **penhora** do bem imóvel sobre o qual recai a presente demanda de execução fiscal.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



22
sebro número WJBL207001644661

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Ilhabela, 12 de setembro de 2014.

ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA
Procurador - OAB/SP 327.931

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2020 às 15:20, sebro número WJBL207001644661. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000826-81.2011.8.26.0247 e código 5CC493E.

Reclamação em anexo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Exercício: 2014
05/09/2014 15:22

Informação de Débitos Por Exercício >>>>>PARCIAL<<<<<<

Atenção para a situação de débito

Inscrição: 0045.0603.0010

Tributo: I.P.T.U.

Prop./Raz.Social: AGRO PECUARIA CAPELO
GAIVOTA LTDA

CPF/CNPJ: 281514
Aviso Cert.DA Suspensão Não

Local: RUA JOSE BONIFACIO, RUA, 603 AGUA BRANCA - ILHABELA

Inscrição Auxiliar:

Exer.	Valor Orig.	Principal	Multa	Juros Correção	Penalidade	Honorários	Total Executivo PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso Cert.DA	Suspensão
2009	22.082,83	22.082,83	5.860,80	18.115,20	7.221,28	0,00	53.280,11	527/2011	789	281514	Não
Total:	22.082,83	22.082,83	5.860,80	18.115,20	7.221,28	0,00	53.280,11				

Total Geral: 22.082,83 22.082,83 5.860,80 18.115,20 7.221,28 0,00 53.280,11

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRAL NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.ONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
AGRO PECUARIA CAPELO GAVOTA LTDA.		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35212220259	19/04/1994	05/09/2014 15:35:47
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11/04/1994	74.661.588/0001-60	
CAPITAL		
CR\$ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE CRUZEIROS REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CARLOS MILLAN	NÚMERO: 64	
BAIRRO: JARDIM EUROPA	COMPLEMENTO: APTO. 211	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01458-030	UF: SP

OBJETO SOCIAL
CULTURA DE CEREAIS, LEGUMINOSAS E OLEAGINOSAS (ARROZ, MILHO, SORGO, TRIGO, AVEIA, FEIJÃO, SOJA, AMIENDOIM, DENDÊ, GIRASSOL, MAMONA, JOJOBA, ETC.) BOVINOCULTURA DE CORTE BOVINOCULTURA DE LEITE

TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA
FRANCISCO CARLOS KUZOLITZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.077.879-15, RGR/NE: 16720120, RESIDENTE À RUA CARLOS MILLAN, 64, APTO. 211, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 999.000,00,00.
SUZANA PASTERNAK, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 165.973.818-07, RGR/NE: 155198853, RESIDENTE À RUA CARLOS MILLAN, 64, APTO. 211, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 137.518/94-8 SESSÃO: 19/09/1994

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA R. JOSE BONIFACIO, 505, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP.

NUM.DOC: 214.765/00-3 SESSÃO: 21/11/2000

ALTERAÇÃO DE SÓCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE FRANCISCO CARLOS KUZOLITZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.077.879-15, RGR/NE: 16720120 - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS MILLAN, 64, APTO. 211, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 999.000,00,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SUZANA PASTERNAK, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 165.973.818-07, RGR/NE: 155198853 - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS MILLAN, 64, APTO. 211, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 74.661.588/0001-60

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35212220259

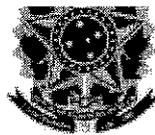
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/09/2014



Ficha Cadastral Completa certificada para [Redacted] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br
[Autenticidade: 50613930] - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Identificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
autenticado em 04/09/2014 às 15:35:47

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Membro Autorizado do Livro de Assinaturas Completas
Localização: São Paulo



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 218.077.879-15

Nome da Pessoa Física: FRANCISCO CARLOS KUZOLITZ

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:24:48** do dia **12/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **FC5A.7DF5.87C5.9762**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 165.973.818-07

Nome da Pessoa Física: SUZANA PASTERNAK KUZOLITZ

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:26:05**: do dia **12/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **77B0.A1CF.FF11.F7B4**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefônê: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000826-81.2011.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exeçúente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela**
 Executado: **Agro Pecuaria Capelo Gaivota Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Mendes**

Vistos.

Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário.

Int.

Ilhabela, 02 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

Ilhabela 25/11/15



Reservado espaço à menção MP 118. 3

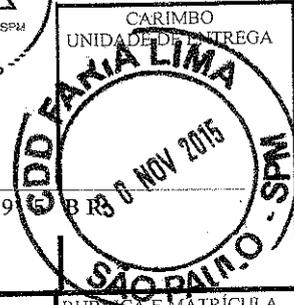
DESTINATÁRIO

Agro Pecuaria Capelo Gaivota Ltda

RUA CARLOS MILLAN 64 APTO 211- JARDIN EUROPA
SÃO PAULO CEP: 01456-030

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro Distrital de Ilhabela - Cartório da Vara Única
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29
11630-000 Ilhabela-SP

JO 13672429



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h

2º / / : h

3º / / : h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 0000826-81.2011.8.26.0247
EXECUÇÃO FISCAL --- Nº ORDEM: 527/11

Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Mudou-se Desconhecido (7) Ausente
 (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
 (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Geralde Rodrigues De Jesus
Matr.: 8197.628-1
Carteiro

301115

Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2020 às 15:20, sob o número WBL20700164661 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000826-81.2011.8.26.0247 e código 301115. Para acessar os autos proces-

JULGADO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Seção de Administração Geral
Rua Benedito dos Anjos Samirino, 29 - Barra Velha
Cm. 11571-001 - Ilhabela - SP

Remetente

Endereço

--	--	--	--	--	--	--	--

36.0028



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRIITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Ilhabela-SP - 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO/CARTA

Processo Físico nº: 0000826-81.2011.8.26.0247
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqüente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela
Executado: Agro Pecuaria Capelo Gaivota Ltda e outros
Pessoa a ser intimada: Agro Pecuaria Capelo Gaivota Ltda Francisco Carlos Kuzolitz, CPF 218.077.879-15 e SUZANA PASTERNAK, CPF 127.612.938-60

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
Agro Pecuaria Capelo Gaivota Ltda
Francisco Carlos Kuzolitz
SUZANA PASTERNAK

R JOSE BONIFACIO, 505, Av. Santoas Dumont, Saco da Capela e RUA CARLOS MILLAN, 64, APTO 211
11630-000, 11630-000 e 00145-603 Ilhabela, Ilhabela e São Paulo-SP, SP e SP

Vistos.

Cite-se o executado para os termos da ação e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor indicado na inicial, cuja cópia segue em anexo, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando ciente de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo nos honorários advocatícios em 10% do debito devidamente corrigido.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta.

Int.

Ilhabela, 10 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

AR

_____, que segue(m). Nada Mais.

Ilhabela, 30/08/2016.

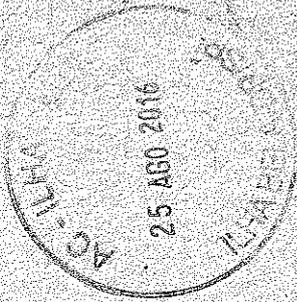
Eu,

Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

 CORREIOS		CE		COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM <i>Ilhabela</i> <i>25/08/16</i>		TRIBUNAL 3ª JUIZADA	
DESTINATÁRIO Agro Pecuária Capela Garvoa Ltda				AO REMETENTE		UNIDADE DE ENTREGA AC. ILHABELA		CARTEIRO 25 AGO 2016 ILHABELA-SP	
R. JOSE BONIFACIO, 505 SACO DA CAPELA						11630-000 ILHABELA - SP		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Distrito de Ilhabela - Cartório da Vara Única Rua Benedito dos Anjos Sampiao, 29 11630-000 Ilhabela - SP	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª <i>24/08/16</i> <i>09.03</i> h 2ª _____ h 3ª _____ h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros:				INF. <i>MAMIA</i>		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em <i>25/08/16</i>	
ATENÇÃO Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 0000826-81.2011.8.26.0747 EXECUÇÃO FISCAL — Nº ORDEM: 527/11 Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela							
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>(Signature)</i>						DATA DA ENTREGA _____			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR									

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2020 às 15:20, sob o número WIBL20700164561 Rata conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000826-81.2011.8.26.0747 e código 5CC493E

JUIZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ITHABELA
Seção de Administração Geral
Rua Benedito dos Anjos Sampaio 29 - Barra Velha
Cep: 11630-000 - Itabela - SP

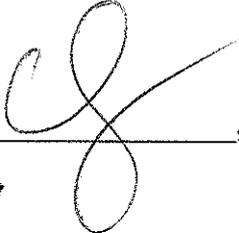


38.0028

JUNTADA

Em, 03/02/2017, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu,  , Subscrevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ILHABELA – SP**

Execução Fiscal

Processo 0000826-81.2011.8.26.0247 e apenso.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência por intermédio de sua procuradora infra-assinada, expor e ao final requerer:

O executado declarou no Cadastro Imobiliário Municipal ser domiciliado e residente na Rua José Bonifácio, 505, Agua Branca, Ilhabela - SP, entretanto, a citação enviada no referido endereço foi infrutífera.

Ao deixar de atualizar o Cadastro Imobiliário Municipal, o sujeito passivo descumpre obrigação tributária acessória, a qual constitui na prestação de informações no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos (artigo 113, parágrafo 2º, do CTN), obrigando a Municipalidade credora a efetuar infundáveis diligências com vistas à localização do devedor.

Assim, com a finalidade de evitar o cenário descrito que ocasiona gastos tanto para o Fisco quanto para o Poder Judiciário, o executado deve ser considerado citado nos termos dos artigos 28 e 240 do Código Tributário Municipal e da Súmula nº 397 do Superior Tribunal de Justiça.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200



Ante o exposto, requer que a citação enviada no endereço constante no Cadastro Imobiliário Municipal seja considerada válida, surtindo seus regulares efeitos.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 31 de janeiro de 2017.

Fernanda de Deus Diniz

Procuradora do Município

OAB/SP nº 310.603



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjisp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000826-81.2011.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exeçúente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela**
 Executado: **Agro Pecuaria Capelo Gaivota Ltda e outros**

Vistos.

Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exeçúente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação.

Assim, DOU O EXECUTADO POR CITADO.

A parte executada, não obstante devidamente citada, quedou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exeçúente requereu a penhora “on line”

O comando inserto no art. 655 do Código de Processo Civil determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora.

A penhora “on line”, outrossim, é cabível na execução fiscal.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento Nº 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008)

Sendo assim, determino a penhora “on line” via BacenJud, e Renajud, caso infrutíferas, proceda-se à penhora do imóvel objeto da ação. Expeça-se o necessário.

Int.

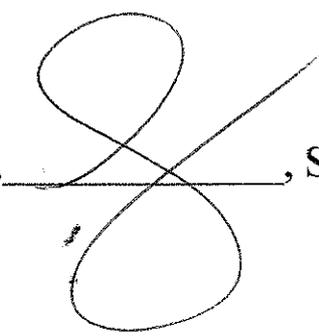
Ilhabela, 06 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

JUNTADA

Em, 23/06/2017, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu, , Subscrevi.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ILHABELA/ SÃO PAULO**

Execução Fiscal

Processo nº 000826-81.2011.8.26.0247 e apensos

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por sua procuradora infra-assinada, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar e requerer nos termos que seguem:

A parte executada foi regularmente citada para quitar o débito exigido na presente ação ou embargar à execução, entretanto quedou-se inerte.

Assim, justifica-se o prosseguimento do feito com a constrição dos bens, iniciando-se com a penhora “on line”, por meio do BACEN/JUD, conforme determina o art. 835, inciso I, do Código de Processo Civil, e 11, inciso I, da Lei de Execução Fiscal.

Para tanto, informa que o número do CPF é 218.077.879-15, sendo que a dívida total corresponde ao montante de R\$ 382.756,42 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) valor atualizado até junho de 2017, incluído custas processuais e honorários advocatícios.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Por fim, caso a penhora "on-line" seja infrutífera ou insuficiente, requer-se a constrição de veículos em nome da parte executada, por meio do RENAJUD, nos termos do art. 835, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 7 de junho de 2017.


Fernanda de Deus Diniz

Procuradora do Município

OAB/SP nº 310.603



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Exercício: 2017
19/05/2017 10:35

Informação de Débitos Por Exercício >>>>>>PARCIAL<<<<<<

Inscrição: 0045.0603.0010 Tributo: I.P.T.U. Prop./Raz. Social: AGROPECUARIA CAPELO CPF/CNPJ: 74.661.588/0001-60
GAIVOTA LTDA

Exer.	Valor Orig.	Principal	Multa	Juros Correção	Penalidade	Honorários	Total Executivo PJ	Inscrição Auxiliar			
								Dt. Leilão	Acordo	Aviso Cert.DA	Suspensão
2009	22.082,83	22.082,83	7.148,68	33.858,60	13.660,46	0,00	76.750,57	527/2011	789	281514	Não
2010	22.082,83	22.082,83	7.273,20	30.084,49	14.283,06	0,00	73.723,58	4633-70/2015	789	286618	Não
2011	23.446,08	23.446,08	6.741,79	23.780,49	10.262,81	0,00	64.231,17	4633-70/2015	695	291738	Não
2012	25.204,56	25.204,56	6.870,56	20.470,96	9.148,18	0,00	61.694,26	4633-70/2015	791	298450	Não
2013	31.870,82	31.870,82	8.167,81	19.419,13	8.968,27	0,00	68.426,03	4633-70/2015	866	310433	Não
Total:	124.687,12	124.687,12	36.202,04	127.613,67	56.322,78	0,00	344.825,61				

Total Geral: 124.687,12 124.687,12 36.202,04 127.613,67 56.322,78 0,00 0,00 344.825,61

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.

34482,56
3448,25
37930,81

TOTAL: R\$ 382.756,42





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0000826-81.2011.8.26.0247
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeçúente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela
Executado: Agro Pecuaria Capelo Gaivota Ltda e outros

Vistos.

Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário.
Int.

Ilhabela, 26 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RENATO DIA
		sexta-feira 24/08/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180005430014
Número do Processo:	527/2011,
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	23465 - VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Vitor Hugo Aquino de Oliveira (Protocolizado por Renato Sacchetto Dias)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	46.482.865/0001-32
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Prefeitura Municipal de Ilhabela
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

	74.661.588/0001-60 - AGRO PECUARIA CAPELO GAIVOTA LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

[Reiterar Não Respostas](#)

[Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		Usar IF e agência para depósito
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Prefeitura Municipal de Ilhabela	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	46.482.865/0001-32	
Tipo de Crédito Judicial:		
Código de Depósito Judicial:		

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBP.

[Conferir Ações Selecionadas](#)

[Voltar](#)

[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)

[Marcar Ordem Como Não Lida](#)

[Dados do Bloqueio Original](#)

JUNTADA

Em, 07/12/2018, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu, _____, Subscrivi.

JUNTADA

Em, 07/12/2018, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu, _____, Subscrivi.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
 Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA – SP.

Execução Fiscal

Processo n.º 0000826-81.2011.8.26.0247

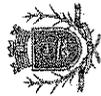
O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, requerer a constrição de veículos em nome do Executado, por meio do RENAJUD, nos termos do art. 835, inciso IV, do NCPC, uma vez que a penhora *online* restou infrutífera.

Por fim, caso seja infrutífero o RENAJUD requerido, deverá recair a constrição sobre o bem imóvel descrito na Certidão de Dívida Ativa.

Termos em que pede deferimento.

Ilhabela, 04 de dezembro de 2018.

LUÍS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES
 Procurador do Município
 OAB/SP nº 289.827



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Exercício: 2018
05/12/2018 14:42

Informação de Débitos Por Exercício >>>>>PARCIAL<<<<<<

Inscrição: 0045.0603.0010 Tributo: 101 - I.P.T.U. Requerente: AGROPECUARIA CAPELO CPF/CNPJ: 74.661.588/0001-60
 Local: RUA JOSE BONIFACIO, RUA, 603 ÁGUA BRANCA - ILHABELA Inscrição Auxiliar:
 Exercício Valor Orig. Principal Multa Juros Correção Penal Honorários Total Executivo PJ Dt. Leilão Acordo Aviso Cert.DA Suspen

2009	22.082,83	22.082,83	7.771,61	43.838,63	16.775,00	0,00	0,00	90.468,07	527/2011/0	789	281514	Não
Total:	22.082,83	22.082,83	7.771,61	43.838,63	16.775,00	0,00	0,00	90.468,07				

Total Geral: 22.082,83 22.082,83 7.771,61 43.838,63 16.775,00 0,00 0,00 90.468,07

Valores com Anistia

100% de desconto nas multas para pagamentos a vista.

22.082,83	22.082,83	0,00	0,00	16.775,00	0,00	38.857,83	Qtde. parcelas: 1
							Vencidos até: 31/12/2017
							Valor mínimo por parcela: 50,00
							Valores de 0,00 à 999.999.999,99

95% de desconto multas e juros para pagamento parcelado

22.082,83	22.082,83	388,58	2.191,93	16.775,00	0,00	41.438,34	Qtde. parcelas: 3
							Vencidos até: 31/12/2017
							Valor mínimo por parcela: 50,00
							Valores de 0,00 à 999.999.999,99

90% de desconto multas e juros para pagamento parcelado

22.082,83	22.082,83	777,16	4.383,86	16.775,00	0,00	44.018,85	Qtde. parcelas: 12
							Vencidos até: 31/12/2017
							Valor mínimo por parcela: 50,00
							Valores de 0,00 à 999.999.999,99

85% de desconto multas e juros para pagamento parcelado

22.082,83	22.082,83	1.165,74	6.575,79	16.775,00	0,00	46.599,36	Qtde. parcelas: 24
							Vencidos até: 31/12/2017
							Valor mínimo por parcela: 50,00
							Valores de 0,00 à 999.999.999,99

80% de desconto multas e juros para pagamento parcelado

22.082,83	22.082,83	1.554,32	8.767,73	16.775,00	0,00	49.179,88	Qtde. parcelas: 36
							Vencidos até: 31/12/2017
							Valor mínimo por parcela: 50,00
							Valores de 0,00 à 999.999.999,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELAExercício: 2018
05/12/2018 14:12

Informação de Débitos Por Exercício >>>>>PARCIAL<<<<<<

60% de desconto multas e juros para pagamento parcelado											
22.082,83	22.082,83	3.188,64	17.535,45	16.775,00	0,00	59.501,92	Qtde. parcelas: 48	Vencidos até: 31/12/2017	Valor mínimo por parcela: 50,00	Valores de	0,00 à 999.999.999,00
40% de desconto multas e juros para pagamento parcelado											
22.082,83	22.082,83	4.662,97	26.303,18	16.775,00	0,00	69.823,98	Qtde. parcelas: 60	Vencidos até: 31/12/2017	Valor mínimo por parcela: 50,00	Valores de	0,00 à 999.999.999,99

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.**Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjstj.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0000826-81.2011.8.26.0247
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela
Executado: Agro Pecuaría Capelo Gaiyota Ltda e outros

Vistos.

Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário.
Int.

Ilhabela, 13 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP:
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000826-81.2011.8.26.0247
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela
Executado: Agro Pecuaria Capelo Gaivota Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos,

1. Trata-se de ação de execução fiscal com pedido de bloqueio de valores e bens, via sistemas eletrônicos disponíveis.
2. Entretanto, **considerando** a data do pedido e da decisão que o apreciou, **considerando** que nos últimos exercícios financeiros a Municipalidade realizou programas de pagamento incentivado, **considerando** a ausência de cumprimento pela Serventia em razão do excessivo volume de trabalho que não deu causa, **considerando** que os recentes bloqueios realizados tem gerado trabalho em repetição ante o pedido de desbloqueio apresentado pela própria exequente, **considerando** que, recentemente, recebemos a informação de autorização pelas Egrégias Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça, da digitalização do acervo físico, considerando a necessidade de saneamento dos processos de execução fiscal a fim de possibilitar, caso seja de interesse da parte exequente, a digitalização do acervo, **determino a abertura vista à exequente** para que manifeste, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a persistência na sua pretensão de restrição de valores, via sistema BACENJUD ou se manifeste em termos de prosseguimento.
3. Na hipótese de persistência do pedido, **defiro**, desde já, o pleito e **determino**, desde já, o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, devendo a z. serventia encaminhar os autos ao escaninho ou à fila para realização dos bloqueios.
4. Intime-se.

Ilhabela, 26 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000826-81.2011.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Agro Pecuaria Capelo Gaivota Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. No prazo de (dez) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo *in albis*, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236).
3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613).

Intime-se.

Ilhabela, 04 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
 11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
 ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000826-81.2011.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICIPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Agro Pecuaria Capelo Gaiyota Ltda e outros**

CERTIFICA-SE que em 04/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se.

Ilhabela, (SP), 04 de março de 2021

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0051/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 11 de março de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ILHABELA – SP****Execução Fiscal****Processo nº 0000826-81.2011.8.26.0247**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora infra-assinada, se manifestar e requerer nos termos que seguem:

Verifica-se que o feito se arrasta, desde 2011, sem qualquer satisfação da dívida, apesar da execução, inclusive, já ter sido redirecionada para o sócio, conforme fls.29.

A Municipalidade, informa, ainda que a dívida executada relacionada à área já equivale ao total de R\$ 1.155.123,59 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), sem levar em consideração o que o devedor deverá pagar em relação às custas processuais e honorários advocatícios decorrentes dos feitos executivos, conforme relação de débitos em anexo (**DOC 1**).

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200



Dessa forma, **para satisfação integral do débito, a Municipalidade requer a penhora e avaliação do imóvel sobre o qual recai a dívida, melhor descrito na documentação anexa (DOC 2), nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei de Execução Fiscal.**

Requer, ainda, seja o presente feito apensado aos demais processos que versam sobre a área, processos nº 0004633-70.2015.8.26.0247, 1000604-23.2016.8.26.0247 e 1500634-64.2017.8.26.0247, para unidade da execução, nos termos do artigo 28, da Lei de Execução Fiscal.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 12 de março de 2021.

Fernanda de Deus Diniz

Procuradora do Município

OAB/SP nº 310.603

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**

fls. 59
 Exercício: 2021
 12/03/2021 15:00

Informação de Débitos Por Exercício >>>>>PARCIAL<<<<<<

Inscrição:0045.0603.0010

Tributo: 101 - I.P.T.U.

Requerente: AGROPECUARIA CAPELO CPF/CNPJ: 74.661.588/0001-60
 GAIVOTA LTDA.

Local: RUA JOSE BONIFACIO, RUA, 603 ÁGUA BRANCA - ILHABELA

Inscrição Auxiliar:

Exercicio	Valor Orig.	Principal	Multa	Juros	Correção	Penal	Honorários	Total	Executivo	PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso	Cert.DA	Suspensão
2009	22.082,83	22.082,83	10.685,07	75.135,41	31.342,52	0,00	0,00	139.245,83	826-81/2011/0				789	281514	Não
2010	22.082,83	22.082,83	10.871,19	69.971,02	32.273,23	0,00	0,00	135.198,27	4633-70/2015				789	286618	Não
2011	23.446,08	23.446,08	10.076,91	58.721,50	26.938,53	0,00	0,00	119.183,02	4633-70/2015				695	291738	Não
2012	25.204,56	25.204,56	10.269,38	54.217,48	26.142,38	0,00	0,00	115.833,80	4633-70/2015				791	298450	Não
2013	31.870,82	31.870,82	12.208,40	57.105,06	29.171,28	0,00	0,00	130.355,56	4633-70/2015				866	310433	Não
2014	51.091,85	51.091,85	18.500,29	73.539,81	41.409,60	0,00	0,00	184.541,55	1000604-23/2016				15403	315833	Não
2015	53.589,69	53.589,69	18.316,44	63.266,49	37.992,46	0,00	0,00	173.165,08	1000604-23/2016				872	323565	Não
2016	57.640,01	57.640,01	17.851,20	50.493,35	31.615,92	0,00	0,00	157.600,48	1500634-64/2017				873	330818	Não
Total:	287.008,67	287.008,67	108.778,88	502.450,12	256.885,92	0,00	0,00	1.155.123,59							

Total Geral: 287.008,67 287.008,67 108.778,88 502.450,12 256.885,92 0,00 0,00 1.155.123,59

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.

Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.



Ficha de Cadastro Imobiliário

Inscrição 0045.0603.0010

Inscrição Anterior

Inscrição Auxiliar

Localização

Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO, RUA

Nº: 603

Complemento:

Condomínio / Edifício:

Quadra: **Lote:**

Loteamento:

Bairro: ÁGUA BRANCA

CEP: 11630-000

Notificação / Endereço

Logradouro: R JOSE BONIFACIO

Nº: 505

Complemento:

CEP: 11630-000

Bairro: AGUA BRANCA

Município: ILHABELA

UF: SP

Proprietário / Compromissário / Possuidor

Proprietário: AGROPECUARIA CAPELO GAIVOTA LTDA.

CPF/CNPJ: 74661588000160

RG:

Compromissário / Possuidor:

CPF/CNPJ:

RG:

Responsáveis:

RG:

CPF/CNPJ:

Tipo:

ISOLINA NOVELLI FRANCO

31287725848

Proprietário

WILSON ZEFERINO FRANCO

Proprietário

Terreno

Área: 230.226,00 **Comum**

Área Global: 230.226,00 **Testada** Testada Principal

352,50

Valor M²: 74,56

Matricula:

Cartório:

Livro:

Folha:

Data de Matrícula:

Data de Escritura:

Fator

Detalhe

Pontos

Fator Correção

lor

1,00

Prédio

Área: 1.390,27

Prédio nº: 1

Fração Ideal: 1

Última Reforma: 01/01/2014

Padrão: PC-2

Categoria: COMERCIAL

Características

Detalhes

Pontos

COMERCIAL

PC-2

129,00

Total: 129,00



Inscrição 0045.0603.0010

Inscrição Anterior

Inscrição Auxiliar

Taxa

Área: 1.390,27

Prédio nº: 1

Característica: COMERCIAL

Taxa

Taxa de Coleta de Lixo

Detalhe

ComIndServ Acima de 50m² de area ocupada

Valor

3,78

Valor Venal

Valor Venal Terreno: 2.379.074,29 Exercício: 2021

Valor Venal Excedente: 0,00 Exercício: 2021

Valor Venal da Área Comum do Terreno Exercício: 2021

Valor Venal Construção: 1.067.365,89 Exercício: 2021

Valor Venal Construção Área Comum: 0,00 Exercício: 2021

Valor Venal Total: 3.446.440,18 Exercício: 2021

Valor Venal Atualizado

Valor Venal Terreno: 2.379.074,29 Exercício: 2021

Valor Venal Excedente: 0,00 Exercício: 2021

Valor Venal da Área Comum do Terreno Exercício: 2021

Valor Venal Construção: 1.067.365,89 Exercício: 2021

Valor Venal Construção Área Comum: 0,00 Exercício: 2021

Valor Venal Total: 3.446.440,18 Exercício: 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0051/2021, foi disponibilizado na página 112/197 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/03/2021. Considera-se a data de publicação em 15/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Ilhabela, 15 de março de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	0000826-81.2011.8.26.0247
Classe - Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente:	MUNICIPIO DE ILHABELA
Executado:	Agro Pecuaria Capelo Gaiyota Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. **Defiro** apensado a este dos processos nº 0004633-70.2015.8.26.0247, 1000604-23.2016.8.26.0247 e 1500634-64.2017.8.26.0247, que versam sobre a área, para unidade da execução, nos termos do artigo 28, da Lei de Execução Fiscal.

2. **Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel sob inscrição municipal nº 0045.0603.0010**, já bem descrito às fls. 60/61. Via desta decisão, assinada digitalmente, valerá como **termo de penhora**.

3. Proceda a exequente a **averbação da penhora** junto à inscrição municipal e em seus cadastros a fim de resguardar terceiros para que não se alegue ignorância ou ulterior nulidade.

4. Fica nomeado o **atual possuidor do bem como depositário**, independentemente de outra formalidade.

Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.

5. Deverá parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos.

6. **Intime(m)-se o(s) executado(s)** acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, **ou**, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, **se o executado for revel e não tiver advogado constituído**, não constando dos autos seu endereço atual **ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.**

7. Providencie-se, ainda, **a intimação, pessoal** ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente **(i)** taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; **(ii)** junte tabela atualizada detalhada do débito; **(iii)** forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

8. **Determino a realização de avaliação do imóvel.** Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica **Lance Judicial Leilões Eletrônicos**, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004.

9. Fixo prazo de **30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora**, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de **10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação**. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

pela gestora.

9.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação.

10. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, **nomeio como leiloeiro** deste Juízo a pessoa jurídica **Lance Judicial Leilões Eletrônicos**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Fixo como percentual de **comissão** o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

Os arrematantes arcarão com os eventuais **débitos pendentes** que recaiam sobre o bem, **exceto** os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Para a venda dos bens, defino como **preço vil** qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. **Deverá** também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. **Deverá** também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

Valendo esta decisão como ofício, **autorizo** o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens.

Fixo o **prazo máximo** de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica.

11. **Intime-se a gestora para o início dos trabalhos**
(contato@lancejudicial.com.br).

Intimem-se.

Ilhabela, 14 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000826-81.2011.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICIPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Agro Pecuaria Capelo Gaivota Ltda e outros**

CERTIFICA-SE que em 15/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Defiro apensado a este dos processos n° 0004633-70.2015.8.26.0247, 1000604-23.2016.8.26.0247 e 1500634-64.2017.8.26.0247, que versam sobre a área, para unidade da execução, nos termos do artigo 28, da Lei de Execução Fiscal. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel sob inscrição municipal n° 0045.0603.0010, já bem descrito às fls. 60/61. Via desta decisão, assinada digitalmente, valerá como termo de penhora. Proceda a exequente a averbação da penhora junto à inscrição municipal e em seus cadastros a fim de resguardar terceiros para que não se alegue ignorância ou ulterior nulidade. 4. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 5. Deverá parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 6. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 7. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 8. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004. 9. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 9.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 10. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 11. Intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br). Intimem-se.

Ilhabela, (SP), 15 de março de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0000826-81.2011.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Dívida Ativa nº: **281514**
 Exequente: **MUNICIPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Agro Pecuaria Capelo Gaiyota Ltda e outros**

Documentos da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Valor da Ação: **R\$ 37.789,99 - Data do Valor da Ação: 18/03/2011 13:56:58**
 Valor do débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até 30/12/1899**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **247.2021/001030-4**

POR GENTILEZA, SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDER AS INTIMAÇÕES DE EVENTUAIS OCUPANTES NO ENDEREÇO DO IMÓVEL PENHORADO E COM APOIO DA FISCALIZAÇÃO E/OU PROCURADORIA DO MUNICÍPIO.

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: AGRO PECUARIA CAPELO GAIVOTA LTDA, com endereço à R JOSE BONIFACIO, 505 OU 603, AGUA BRANCA, CEP 11630-000, Ilhabela - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Ilhabela da Comarca de Ilhabela, Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima, quanto à r. decisão de seguinte teor: Vistos. Defiro apensado a este dos processos nº 0004633-70.2015.8.26.0247, 1000604-23.2016.8.26.0247 e 1500634-64.2017.8.26.0247, que versam sobre a área, para unidade da execução, nos termos do artigo 28, da Lei de Execução Fiscal. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel sob inscrição municipal nº 0045.0603.0010, já bem descrito às fls. 60/61. Via desta decisão, assinada digitalmente, valerá como termo de penhora. Proceda a exequente a averbação da penhora junto à inscrição municipal e em seus cadastros a fim de resguardar terceiros para que não se alegue ignorância ou ulterior nulidade. 4. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 5. Deverá parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 6. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 7. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 8. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004. 9. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 9.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 10. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 11. Intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br). Intimem-se.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ilhabela, 16 de março de 2021. Rafael Neris de Sá Camboa, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Advogado: Dr(a). Everton Lucas Tupinamba Rezende

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

24720210010304



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000826-81.2011.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Dívida Ativa nº: **281514**
 Exequente: **MUNICIPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Agro Pecuária Capelo Gaivota Ltda e outros - Documentos da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Valor da Ação: **R\$ 37.789,99 - Data do Valor da Ação: 18/03/2011 13:56:58**
 Valor do débito: **R\$ 0,00 – Atualizado até 30/12/1899**

Destinatário(a):
 Agro Pecuária Capelo Gaivota Ltda
 R JOSE BONIFACIO, 505, AGUA BRANCA
 Ilhabela-SP
 CEP 11630-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do **AUTO/TERMO DE PENHORA**, disponibilizado na internet, bem como do prazo de **30 (trinta) dias** para interposição de embargos à execução.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 16 de março de 2021. 1, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000826-81.2011.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Dívida Ativa nº: **281514**
 Exequente: **MUNICIPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Agro Pecuaria Capelo Gaivota Ltda e outros - Documentos da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Valor da Ação: **R\$ 37.789,99 - Data do Valor da Ação: 18/03/2011 13:56:58**
 Valor do débito: **R\$ 0,00 – Atualizado até 30/12/1899**

Destinatário(a):
 Francisco Carlos Kuzolitz
 Rua Carlos Millan, 64, Apto 211, Jardim Europa
 São Paulo-SP
 CEP 01456-030

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do **AUTO/TERMO DE PENHORA**, disponibilizado na internet, bem como do prazo de **30 (trinta) dias** para interposição de embargos à execução.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 16 de março de 2021. 1, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000826-81.2011.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Dívida Ativa nº: **281514**
 Exequente: **MUNICIPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Agro Pecuaria Capelo Gaivota Ltda e outros - Documentos da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Valor da Ação: **R\$ 37.789,99 - Data do Valor da Ação: 18/03/2011 13:56:58**
 Valor do débito: **R\$ 0,00 – Atualizado até 30/12/1899**

Destinatário(a):
 SUZANA PASTERNAK
 RUA CARLOS MILLAN, 64, APTO 211, JARDIM EUROPA
 São Paulo-SP
 CEP 00145-603

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do **AUTO/TERMO DE PENHORA**, disponibilizado na internet, bem como do prazo de **30 (trinta) dias** para interposição de embargos à execução.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 16 de março de 2021. 1, Terceiros.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0059/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro apensado a este dos processos nº 0004633-70.2015.8.26.0247, 1000604-23.2016.8.26.0247 e 1500634-64.2017.8.26.0247, que versam sobre a área, para unidade da execução, nos termos do artigo 28, da Lei de Execução Fiscal. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel sob inscrição municipal nº 0045.0603.0010, já bem descrito às fls. 60/61. Via desta decisão, assinada digitalmente, valerá como termo de penhora. Proceda a exequente a averbação da penhora junto à inscrição municipal e em seus cadastros a fim de resguardar terceiros para que não se alegue ignorância ou ulterior nulidade. 4. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 5. Deverá parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 6. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 7. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 8. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004. 9. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 9.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 10. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da

avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 11. Intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br). Intimem-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 17 de março de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2021, foi disponibilizado na página 57/108 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro apensado a este dos processos nº 0004633-70.2015.8.26.0247, 1000604-23.2016.8.26.0247 e 1500634-64.2017.8.26.0247, que versam sobre a área, para unidade da execução, nos termos do artigo 28, da Lei de Execução Fiscal. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel sob inscrição municipal nº 0045.0603.0010, já bem descrito às fls. 60/61. Via desta decisão, assinada digitalmente, valerá como termo de penhora. Proceda a exequente a averbação da penhora junto à inscrição municipal e em seus cadastros a fim de resguardar terceiros para que não se alegue ignorância ou ulterior nulidade. 4. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 5. Deverá parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 6. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 7. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 8. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004. 9. Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 9.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 10. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e

tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 11. Intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br). Intimem-se."

Ilhabela, 18 de março de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA – SP.

Processo nº 0000826-81.2011.8.26.0247

LANCE JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução Fiscal em que a **MUNICÍPIO DE ILHABELA** move em face **Agro Pecuaria Capelo Gaivota Ltda**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

1. Informa que não foi possível a confecção do laudo, pois momentaneamente não está possível encontrar a localização do bem, em decorrência da suspensão das atividades, por causa da Pandemia do Coronavírus.

2. Isto, posto, requer seja concedido a prorrogação do prazo concedido por Vossa Excelência, para que esta Leiloeira tenha condições de obter as informações pertinentes para finalização do laudo.

Termos em que, pede deferimento.

Ilhabela, 25 de março de 2021.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0000826-81.2011.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICIPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Agro Pecuaria Capelo Gaivota Ltda e outros**

CERTIFICA-SE que, em 25/03/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 26/03/2021.

Destinatário do Ato: MUNICIPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. Defiro apensado a este dos processos n° 0004633-70.2015.8.26.0247, 1000604-23.2016.8.26.0247 e 1500634-64.2017.8.26.0247, que versam sobre a área, para unidade da execução, nos termos do artigo 28, da Lei de Execução Fiscal. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel sob inscrição municipal n° 0045.0603.0010, já bem descrito às fls. 60/61. Via desta decisão, assinada digitalmente, valerá como termo de penhora. Proceda a exequente a averbação da penhora junto à inscrição municipal e em seus cadastros a fim de resguardar terceiros para que não se alegue ignorância ou ulterior nulidade. 4. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 5. Deverá parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 6. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 7. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 8. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004. 9. Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 9.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 10. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 11. Intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br). Intimem-se.

Ilhabela, (SP), 26/03/2021.

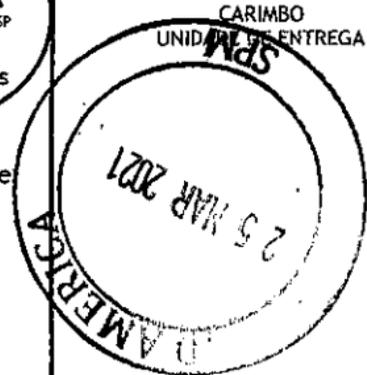


Digital

23/03/2021
LOTE: 101424



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8270674

DESTINATÁRIO

Francisco Carlos Kuzolitz

Rua Carlos Millan, 64, Apto 211, Jardim Europa

Sao Paulo, SP

01456-030

AR262135768JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 8 Outros *conf. José Santos*
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

23/03/21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-postalcorreios.com.br, liberado nos autos em 30/03/2021 às 06:14. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/impasse/pa/Comercial/documento.do, informe o processo 0000026-81.2011.8.26.0247 e código 67720



Digital

23/03/2021
LOTE: 101424



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Erico de Oliveira Vieira
Agente de Correios
Matrícula: 8.115.113-6
AC ILHABELA

DESTINATÁRIO

Agro Pecuaria Capão Garçota Ltda

R JOSE BONIFACIO, 505, - AGUA BRANCA

Ilhabela, SP

11630-000

AR262135754JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA
- SP.**

Processo nº 0000826-81.2011.8.26.0247

JOSE VALERO SANTOS JUNIOR, leiloeiro oficial JUCESP 809,
devidamente habilitada pelo TJ/SP, **honrado** com a sua nomeação nos autos da Ação de Execução Fiscal em que **MUNICÍPIO DE ILHABELA** move em face de **AGRO PECUARIA CAPELO GAIVOTA LTDA, FRANCISCO CARLOS KUZOLITZ e SUZANA PASTERNAK** vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Conforme determinado por este MM. Juízo procedemos a realização da avaliação do imóvel penhorado em R\$ 99.169.349,01 (Noventa e nove milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e hum centavo), conforme laudo anexo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Ilhabela, 4 de maio de 2021.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**ESTABELECENDO UM ALTO PADRÃO COM RESULTADOS
ÍNTEGROS E QUALIFICADOS**

AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇO

Realizado em Março de 2021.

1. Dados da Avaliação

Nº DO PROCESSO: 247.01.2011.000826-2/000000-000

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL:

Endereço: Rua José Bonifacio, nº 603

Bairro Água Branca

Ilhabela/ SP

Inscrição Cadastral Municipal: 0045.0630.0010

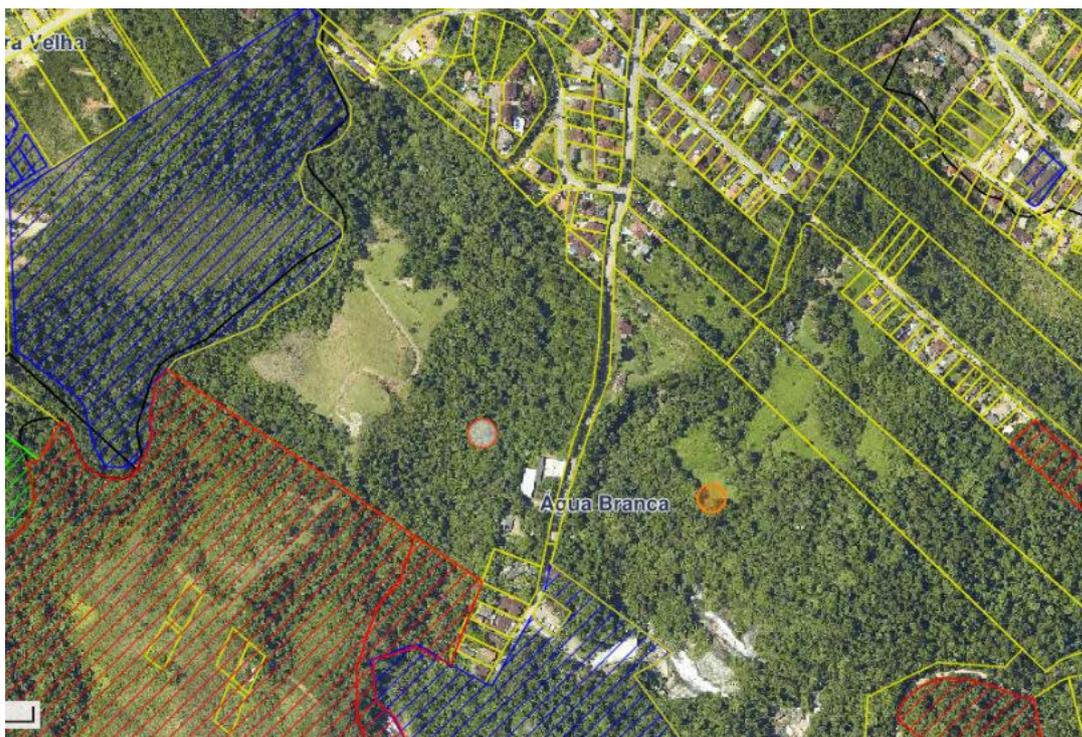
2. Dados do imóvel

Área Territorial: 230.226,00 m²

Área Predial: 1.30,27 m²

Padrão Construtivo: PC-2

2.1. ANEXOS



Anexo I. Vista área do imóvel. Fonte: Geo Portal Ilhabela.



AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP



(11) 98080-2050/ (12) 99657-2942

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA		Exercício: 2021	
	Ficha de Cadastro Imobiliário		23/03/2021 09:36	
Inscrição	0045.0603.0010		Inscrição Anterior	
Inscrição Auxiliar				
Localização				
Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO, RUA		Nº: 603		
Complemento:		Condomínio / Edifício:		
Quadra:	Lote:	Loteamento:		
Bairro: ÁGUA BRANCA		CEP 11630-000		
Notificação / Endereço				
Logradouro: R JOSE BONIFACIO		Nº: 505		
Complemento:		CEP: 11630-000		
Bairro: AGUA BRANCA				
Município: ILHABELA		UF: SP		
Proprietário / Compromissário / Possuidor				
Proprietário: AGROPECUARIA CAPELO GAIVOTA LTDA.				
CPF/CNPJ: 74661588000160		RG:		
Compromissário / Possuidor:				
CPF/CNPJ:		RG:		
Responsáveis:		RG:	CPF/CNPJ:	Tipo:
ISOLINA NOVELLI FRANCO			31287725848	Proprietário
WILSON ZEFERINO FRANCO				Proprietário
Terreno				
Área: 230.226,00	Comum	Área Global: 230.226,00	Testada Testada Principal	352,50 Valor M²: 74,56
Matrícula: IMOVEL		Cartório: IMOVEL PENHORADO VER HISTORICO		
Livro:	Folha:	Data de Matrícula:	Data de Escritura:	
Fator		Detalhe		Pontos
Fator Correção		lor		1,00
Prédio				
Área: 1.390,27		Prédio nº: 1	Fração Ideal: 1	Ultima Reforma: 01/01/2014
Padrão: PC-2			Categoria: COMERCIAL	
Características		Detalhes		Pontos
COMERCIAL		PC-2		129,00
				Total: 129,00
Taxa				
Área: 1.390,27	Prédio nº: 1	Característica: COMERCIAL		
Taxa		Detalhe		Valor
Taxa de Coleta de Lixo		ComIndServ Acima de 50m² de area ocupada		3,78

Emitido por: Carlos Roberto dos Santos

Página 1



AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP



(11) 98080-2050/ (12) 99657-2942

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA	Exercício: 2021
	Ficha de Cadastro Imobiliário	23/03/2021 09:36
Valor Venal Atualizado		
Valor Venal Terreno:	2.379.074,29	Exercício: 2021
Valor Venal Excedente:	0,00	Exercício: 2021
Valor Venal da Área Comum do Terreno	0,00	Exercício: 2021
Valor Venal Construção:	1.067.365,89	Exercício: 2021
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00	Exercício: 2021
Valor Venal Total:	3.446.440,18	Exercício: 2021

Emitido por: Carlos Roberto dos Santos

Página 2



Anexo II. Ficha de Cadastro Imobiliário.



AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP



(11) 98080-2050/ (12) 99657-2942



Anexo III. Imagem do imóvel.

3. Estimativa de Preço

3.1. ESTIMATIVA DE CUSTO MÉDIO

Todos os imóveis considerados na estimativa são localizados no mesmo bairro e proximidade do imóvel avaliado.

Fonte: Site Capital Imóveis, em 31 de março de 2021.

IMÓVEL	ÁREA TERRITORIAL	VALOR
01	3.000,00 m ²	R\$ 1.200.000,00
02	13.750,00 m ²	R\$ 7.000.000,00
03	12.000,00 m ²	R\$ 9.000.000,00
MÉDIA	R\$ 598,26/ m²	

3.2. VALOR ESTIMADO DO IMÓVEL

O valor estimado do imóvel avaliado, levando em consideração as áreas próximas á venda, incluindo depreciação de 28% devido Área de Preservação Permanente, estima-se o valor de **R\$ 99.169.349,01.**

 AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP

 (11) 98080-2050/ (12) 99657-2942



Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, LEANDRO CORREA | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Admin



Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/42463) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/42463) / Leiloeiro

Sites Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

Search input field

Pesquisar

Exibir nomeações excluídas

Nomear

Table with columns: Setor, Nº do Processo, Data da Nomeação, Nome do Juiz, Status, Alterar Status, Inserir Intercorrência / Punição, Remover

Page navigation buttons (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, ...)

Nomeações 1 até 10 de 247

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 04/05/2021 às 19:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000826-81.2011.8.26.0247 e código 666017A.

INTIMAÇÃO JUDICIAL PROCESSO 0000826-81.2011.8.26.0247

MARIO SERGIO W. VICENTE <mariiojrww@outlook.com>

Ter, 16/03/2021 10:58

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 2 anexos (1 MB)

DECISÃO PROCESSO 0000826-81.2011.8.26.0247.pdf, SENHA PROCESSO 0000826-81.2011.8.26.0247.pdf;

Prezados;
Bom dia.

Por determinação do(a) Excelentíssimo Senhor(a) Juiz(a) encaminho cópia da r.decisão (fls. 63/66), proferida nos autos do processo digital sob nº 0000826-81.2011.8.26.0247, para ciência e providências.

Processo Digital nº: 0000826-81.2011.8.26.0247
Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: MUNICIPIO DE ILHABELA
Executado: Agro Pecuaria Capelo Gaivota Ltda e outro

TRATA-SE DE PROCESSO ELETRÔNICO, SOLICITA-SE QUE EVENTUAIS INFORMAÇÕES SEJAM ENCAMINHADAS PARA O E-MAIL: ilhabela@tjsp.jus.br.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

De antemão, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,



MARIO W. VICENTE
Servidor Público

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara Única da Comarca de Ilhabela

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Barra Velha - Ilhabela - SP - CEP: 11630-000

E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br.

Fone: (12) 3895-8734



Livre de vírus. www.avast.com.